

Sorocaba, 14 de Dezembro de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 105 /2023 Processo nº 26.730/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de prevenção ao suicídio, combate à Depressão e valorização da vida no Município de Sorocaba e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por escopo iniciar Política Pública voltada a discussão, conscientização, prevenção ao suicídio no Município, através de ações preventivas que possam considerar os diferentes aspectos de cada cidadão, sendo necessário, portanto, abarcar diferentes políticas públicas, inclusive aquelas ligadas à distribuição de renda, moradia, fortalecimento de direitos e qualificação dos serviços de saúde mental.

A discussão em torno da prevenção ao suicídio é fundamental, uma vez que o suicídio é uma das principais causas de morte no mundo todo. Além disso, as taxas de suicídio vêm aumentando em diversos países, incluindo o Brasil, especialmente entre os jovens.

Esse aumento vem sendo considerado como um dos reflexos da pandemia que potencializou as causas de depressão, ansiedade e consequentemente a ideação suicida, assim, entendemos que as políticas de prevenção devem articular as ações de saúde com outras políticas públicas, entendendo que a diminuição das taxas de suicídio depende da valorização da vida humana e da promoção de acesso aos direitos sociais.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL - Institui a Política Municipal de prevenção ao suicídio, combate à Depressão e valorização da vida no Município de Sorocaba e dá outras providências.



PROJETO DE LEI

(Institui a Política Municipal de prevenção ao suicídio, combate à Depressão e valorização da vida no Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba a Política Municipal de prevenção ao suicídio, combate à Depressão e valorização da vida com a finalidade principal de identificar em cidadãos, sintomas visíveis de perfil depressivo e suicida, incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes, incentivar a reflexão e a conscientização sobre essa temática e valorizar a vida.

- § 1º A Política Municipal de prevenção ao suicídio, combate à Depressão e valorização da vida será estratégia permanente do poder público para a prevenção desses eventos e para o tratamento dos condicionantes a eles associados.
- § 2º A Política Municipal de prevenção ao suicídio, combate à Depressão e valorização da vida será implementada pelo Município, com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I promover a saúde mental voltada a prevenção e identificação de sintomas de depressão ou outras causas de suicídio;
 - II prevenir a violência autoprovocada;
- III controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;
- IV garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;
- V abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;
- VI informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;



Projeto de Lei - fls. 2.

VII - promover a articulação intersetorial ou em parceria com entidades que atuam na área de saúde mental, espiritual, de conscientização ou qualquer outra que atue na realização de eventos voltados a prevenção do suicídio;

- VIII qualificar profissionais de saúde na identificação de possíveis pacientes e condicionantes do suicídio e tentativas.
- Art. 3º O poder público municipal poderá celebrar parcerias com empresas especializadas na prevenção e identificação de causas de automutilação, com provedoras de conteúdo digital, mecanismos de pesquisa na **internet**, gerenciadores de mídias sociais, entre outros, para identificação e divulgação dos serviços de atendimento às pessoas em sofrimento mental.
- Art. 4º As escolas públicas da educação básica do Município deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes.
- Art. 5º Quando for detectado pelos sistemas de prevenção que uma pessoa está em risco eminente de praticar suicídio ou automutilação, o Município alertará as autoridades competentes e tomara as medidas cabíveis para impedir o ato.
- Art. 6º Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória às autoridades competentes pelos:
 - I estabelecimentos de saúde públicos e privados;
 - II estabelecimentos de ensino públicos e privados:
 - III conselho tutelar;
 - IV estabelecimentos de assistência social;
 - § 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:
 - I o suicídio consumado;
 - II a tentativa de suicídio;
 - III o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.
- § 2º Nos casos que envolverem crianças ou adolescentes, o Conselho Tutelar deverá receber a informação da ocorrência.



Projeto de Lei - fls. 3.

§ 3º A notificação compulsória prevista no **caput** deste artigo tem caráter sigiloso e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter sigilo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentara esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO Prefeito Municipal